FACULDADE DE DIREITO DA ULHT

Direito das Coisas - Turma diurna

Prova Global de Avaliação Contínua – 04/06/2021

1. António padece de cleptomania. Em janeiro de 2000, António subtraiu a Bento, um conjunto de materiais agrícolas do prédio rústico deste e guardou-os num anexo seu, a cerca de 100 kms do terreno, onde permaneceram escondidos e ocultos até então. Em maio de 2021, António foi buscar os objetos, visto que adquiriu um prédio rústico, confinante com o de Bento. Desta feita, Bento em meados do referido mês, reconheceu os referidos bens, pelo que pretende a restituição dos mesmos. António invoca a seu favor a usucapião.

Quid iuris? (2 val.)

Tópicos de correção O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Explicitar o conceito de posse aplicando o regime do arts. 1251.º e 1253.º, ambos do CCiv.;
- Identificar o ato de esbulho, consubstanciando a usurpação de coisa alheia;
- Afastar a aplicabilidade do regime da posse, por não se mostrar verificada a existência de animus possessório – apelando a inexistência de qualquer crença, mas sobretudo pela ausência de poderes materiais sobre a coisa – além de inexistir apossamento, por ausência de publicidade, não se mostrando preenchidos os requisitos da alínea a) do artigo 1263.º do CCiv.;
- Mesmo que assim se não considerasse, a circunstância de António ter permanecido os objetos escondidos e ocultos sempre permitiria considerar que haveria posse, ainda assim o prazo para usucapir só se iniciasse em maio de 2021 (cf. art. 1297.º do CCiv.), visto que só a partir daí é que a posse se tornaria pública, razão pelo qual não releva o prazo decorrido entre a data em que ocorreu o esbulho e maio de 2021, improcedendo o recurso à figura da usucapião;
- 2. Assumindo o caso anterior, suponha agora que, os prédios rústicos em causa eram inferiores à unidade de cultura fixada. Contudo, Carlos que vendeu o prédio rústico a António, não conferiu preferência a Bento, nem a Carolina. Com efeito, António constituiu a favor de Daniel, uma hipoteca, que não registou, em contrapartida do capital por este mutuado, a fim de adquirir novas máquinas agrícolas. Aprecie. (4 val.)

Tópicos de correção O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Classificar o bem em causa;
- Explicitar as características comuns dos direitos reais de aquisição;
- Identificar que estaria em causa o exercício do direito de preferência, legal, contido no n.º 1 do artigo 1380.º do CCiv., por se tratar de prédios confinantes, de área inferior à unidade de cultura, e se estar ante uma venda, apelando ao cariz oneroso e sinalagmático que envolve;
- Aduzir que por estar em causa duas confinações com proprietários distintos, sempre se aplicaria o regime da alínea b) do n.º 2 do art. 1380.º do CCiv.;
- Alusão aos termos gerais do direito de preferência (cf. n.º 4 do artigo 1380.º, conjugado com os arts. 416.º e 418.º, todos do CCiv.; bem (art. 715.º do CCiv.);
- Explicitar as características comuns dos direitos reais de garantia;
- Identificar as espécies de hipoteca, e particularmente a voluntária;
- Concluir no sentido de que a ausência de registo da hipoteca conduz à não produção de efeitos jurídicos, quer perante terceiros, quer entre as partes (cf. al. a) do n.º 1 do art. 687.º do CCiv. e n.º 2 do art. 4.º do CRPredial);
- Aduzir em sentido conclusivo, explicitando a eficácia do registo, no caso vertente, constitutiva:
- 3. A arrendou a B um apartamento, em 01/01/2000. Desde aí, o apartamento esteve em poder de B. Em 01/01/2010, C declarou a B que comprou o imóvel a A, e pela forte amizade, doou o imóvel a B, por escrito particular. Em 01/01/2020, B vem a falecer, deixando sobrevivos os seus filhos D e E. Acontece que F, filho de A, que faleceu na mesma data veio invocar que o imóvel lhe pertence e pretende agora restituição. Em 05/05/2012, B substituiu todas as janelas, por janelas com caixilharia com corte térmico, e vidro duplo, que aumentou a eficiência energética de classe D para B, com um custo total de 10.000,00 EUR.
 - a) Diga se B, D e E são, possuidores e caracterize as posses. (4 val.)
 - b) Teria sucesso a ação de reivindicação proposta hoje por F?
 D e E poderiam reconvir relativamente à despesa das janelas? (4 val.)

Tópicos de correção – alínea a) O/A aluno/a deve ser capaz de:

Explicitar o conceito de posse, aludindo à aplicação conjugada dos artigos 1251.º e
 1253.º, ambos do CCiv., abordando os elementos componentes e a capacidade para possuir;

- Desenvolver que B era possuidor precário, al. c) do artigo 1253.º do CCiv., e que de acordo com os factos constantes da hipótese, inverteu o título da posse, por ato de terceiro C capaz de transferir a posse, configurando uma forma de aquisição originária (art. 1263.º, al. d) e 1265.º, segunda parte, ambos do CCiv.);
- Qualificação da posse de B, como não titulada (art. 1259.°, n.° 1, interpretado à contrario sensu), de má-fé (art. 1260.°, n.° 2, in fine do CCiv.), pacífica (art. 1261.°, n.° 1 do CCiv.), e pública (art. 1262.° do CCiv.);
- *Identificar que D e E adquiriram a posse, não a titularidade do direito de propriedade;*
- Desenvolver que D e E adquiriram a posse, por sucessão mortis causa, conquanto, de forma derivada (art. 1255.º do CCiv.);
- Explicitar que a posse de D e E como titulada (art. 1259.°, n.º 1 do CCiv.), de boa-fé (art. 1260.°, ns.º 1 e 2 do CCiv.), pacífica (art. 1261.º, n.º 1 do CCiv.), e pública (art. 1262.º do CCiv.).
- Concluir no sentido de que B, D e E são possuidores, ainda que em momentos distintos, e de forma sucessiva, mas não simultânea, face a B;

Tópicos de correção – alínea b) O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Explicitar a ação de reivindicação enquanto meio de hétero-tutela da propriedade (art. 1311.º do CCiv.);
- Aludir que se trata de uma ação declarativa, cuja instauração não se mostra sujeita à prescrição pelo decurso do tempo (art. 1313.º do CCiv.);
- Aflorar as características dos direitos reais em particular a sequela e a eficácia absoluta;
- Definir o conceito de usucapião e respetivos requisitos (art. 1287.º, 1289.º);
- Explicitar o conceito de acessão na posse e respetivos pressupostos (art. 1256.º do CCiv.);
- Invocar que sendo proposta a ação contra D e E, estes não poderiam lançar mão da acessão, em razão da divergência entre os modos de aquisição da posse entre B, D e E, e por isso, as posses não poderiam ser adicionadas para efeitos de aplicação do artigo 1296.º do CCiv., pelo que a ação movida por F seria julgada procedente;
- Aduzir outra razão que radicaria no incumprimento do prazo para usucapir (art. 1287.º, 1296.º, ambos do CCiv.);
- D e E poderiam reconvir, peticionando a condenação do F, no tocante à benfeitoria útil (art. 218.°, ns.° 1, 2 e 3 do CCiv.), havendo lugar ao ressarcimento, visto que o levantamento da benfeitoria causaria detrimento à coisa, aplicando-se o regime dos ns.°

1 e 2 do artigo 1273.º do CCiv.), residindo a fonte da obrigação de indemnizar nas regras do enriquecimento sem causa;

4. A é um famoso pintor e levou diversas obras de pintura para o seu veículo, a fim de as transportar para uma galeria onde iria lançar uma exposição. Acontece que por lapso, A esqueceu-se de uma das telas, pintada com tinta de água com o valor de 100,00 EUR, encostada a outro veículo automóvel, por puro desleixo.

B, que foi depositar o lixo ao caixote, viu a tela e apoderou-se da mesma, e por não gostar de alguns dos padrões, resolveu pintar a seu gosto a mesma tela, com tintas caríssimas, vindas do oriente, com o custo de 1.000,00 EUR. Após a pintura, B introduziu a tela no hall de entrada, achando que os vizinhos apreciariam o seu estilo artístico.

A, logo no primeiro dia viu a tela e reconheceu-a como sendo sua, e ficou horrorizado e pretende ser ressarcido.

Quid iuris? (2 val.)

Tópicos de correção O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Classificar o bem em causa;
- Identificar a figura da acessão, enquanto meio de aquisição originário da propriedade (art. 1316.º do CCiv.);
- Por se tratar de um bem móvel, e pensando que estaria abandonado, B adquiriu o direito de propriedade sobre o quadro, de boa-fé, tendo ocorrido especificação (art. 1336.º, ns.º 1 e 2, e 1338.º, ambos do CCiv.), concluindo no sentido de que assista a A, o direito a ser indemnizado;
- Admitia-se ainda um outro cenário, alternativo, que seria considerar B adquiriu o direito de propriedade, por via da ocupação (art. 1318.º do CCiv), pelo que nesse caso implicaria a aplicação do regime do artigo 1323.º, ns.º 1 e 2, ambos do CCiv.;
- Desenvolver os princípios da compatibilidade ou exclusão, como também da cindibilidade:
- 5. Enuncie as principais vias de aquisição originária da posse e explicite os traços comuns dessas vias? (2 val.)

Tópicos de correção O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Referenciar a construção, produção ou fabricação e criação, o apossamento (art. 1263.°, al. a) do CCiv.), a inversão do título da posse (art. 1263.°, al. d), conjugado com o art. 1265.°, ambos do CCiv.);
- Aflorar a relação de facto entre a coisa e o possuidor, no ato aquisitivo, como também que conduz à posse não titulada, sem prejuízo de outras considerações que poderiam ser acrescentadas;

6. Explicite a distinção entre os direitos reais de aquisição e os direitos reais de garantia? (2 val.)

Tópicos de correção O/A aluno/a deve ser capaz de:

- Aludir ao princípio da tipicidade taxativa;
- Aflorar os poderes conferidos, genericamente, pelas categorias típicas de direitos, bem como a diferente inserção sistemática no CCiv.;